



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

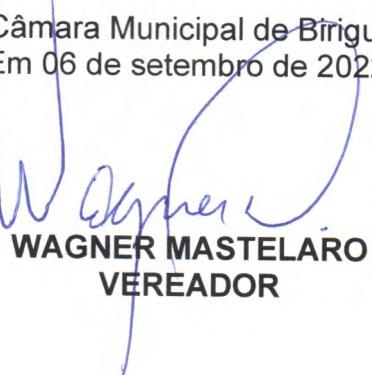
SUBEMENDA Nº 1 a EMENDA N.º 2 AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 8/22 INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Altera redação do item 8-3 do Anexo III - Disposições Técnicas do Projeto de Lei em epígrafe, que passa a vigorar com a seguinte redação:

8.....

8.3. A edificação com mais de 3 (três) andares ou que apresente desnível superior a 12 (doze) metros contados do piso do último andar até o piso do andar inferior, incluídos os pavimentos destinados a estacionamento, deve ser servida por elevador de passageiro, observadas as seguintes condições:

Câmara Municipal de Birigüi,
Em 06 de setembro de 2022.


WAGNER MASTELARO
VEREADOR


Paulo Sérgio de Oliveira
Vereador


Valdemir Frederico
Vereador

JUSTIFICATIVA:

referente projeto.

A presente subemenda é para referenciar ao anexo III do

